# INTRODUÇÃO

Este Regulamento representa a estrutura do corpo de Enfermagem da Fundação Medica Assistencial do Trabalhador Rural de Alfredo Wagner. Ela reflete a visão de profissionais de Enfermagem que lutam por uma profissão verdadeiramente preocupada com uma sociedade mais justa e mais humana.

Em linhas gerais, são representados os aspectos diretivos, estruturais e políticos da enfermagem Fundação Medica Assistencial do Trabalhador Rural de Alfredo Wagner (FMATRAW) e institui as normas gerais de funcionamento do Serviço de Enfermagem, (SE) aplicável a todos os profissionais lotados neste serviço.

Este serviço interage em todas as áreas, de forma integrada e com a corresponsabilidade da qualidade no atendimento ao paciente e sua atuação é sempre feita com responsabilidade, competência, conhecimento técnico - científico e humanização.

Ele se baseia em normas técnicas e administrativas para a sua realização. O presente Regulamento Interno norteará o Serviço de Enfermagem, pré - estabelecendo o seu posicionamento no organograma, assim como a descrição de cargos, funções, unidade de internação e finalidades do Serviço.

# ÍNDICE

Capítulo I – Missão do Serviço de Enfermagem Capítulo

II – Das Finalidades Capítulo

III – Da Posição no Organograma Capítulo

IV – Da Constituição Capítulo

V – Da Competência dos Membros da Equipe Capítulo

VI – Do Pessoal Capítulo

VII – Organograma

O presente Regimento foi elaborado segundo Normas do Conselho Regional de Enfermagem (COREN), do Conselho Federal de Enfermagem (COFEN) e do Regulamento Interno de Funcionamento do Hospital Santa Lucinda.

## CAPÍTULO I

#### Missão do serviço de Enfermagem

Promover o crescimento e desenvolvimento da equipe de enfermagem através do conhecimento técnico-científico, a fim de se atingir metas em excelência na qualidade dos serviços prestados, de forma humanizada e primando pela valorização do ser humano na sua integralidade, respeitando princípios éticos com dedicação, compromisso e amor.

A missão da Fundação Medica Assistencial do Trabalhador Rural de Alfredo Wagner (FMATRAW) é atuar como hospital oferencendo à comunidade assistência humanizada em saúde, com qualidade.

### **CAPÍTULO II**

#### **Das Finalidades**

#### Art. 1° - O Serviço de Enfermagem tem por finalidade:

- Desenvolver com segurança e qualidade as atividades de assistência ao paciente, de forma participativa e humanizada, enaltecendo as potencialidades individuais e coletivas, tanto de quem presta o cuidado, como do sujeito de suas ações;
- Executar os cuidados de Enfermagem de todas as unidades da FMATRAW, com atenção voltada ao paciente, considerando suas limitações e necessidades de estadia, locomoção, repouso e conforto;
- Fundamentar-se numa filosofia condizente com a missão e com os objetivos do Hospital;
- Cumprir e fazer cumprir as normas Administrativas e Técnicas da FMATRAW:
- Trabalhar de acordo com o Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem da Associação Brasileira de Enfermagem (ABEN); do Conselho Federal de Enfermagem (COFEN) e do Conselho Regional de Enfermagem (COREN);
- Realizar e colaborar com os treinamentos e capacitações para os funcionários da FMATRAW, em particular aqueles do Serviço de Enfermagem;
- Desenvolver indicadores de qualidade e dados estatísticos nas unidades de internação;

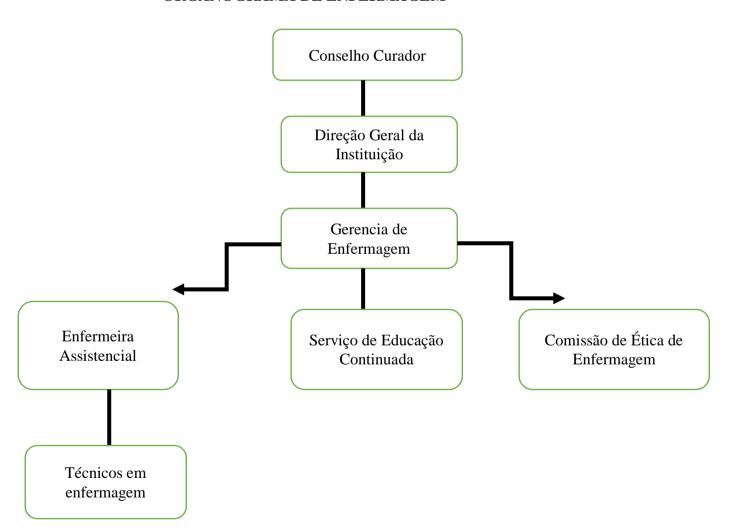
• Desenvolver programas humanizados de atendimento, tanto para o paciente quanto para o profissional de enfermagem.

## **CAPÍTULO III**

#### Da Posição no Organograma

Art. 2° - O Serviço de Enfermagem faz parte dos serviços técnicos, de atendimento direto ao paciente e é subordinado administrativamente da FMATRAW por meio de sua gerência, atuando junto à Diretoria Medica e administrativa da Fundação.

#### ORGANOGRAMA DE ENFERMAGEM



# O SERVIÇO DE ENFERMAGEM DA FUNDAÇÃO MEDICA ASSISTÊNCIAL DO TRABALHADOR RURAL DE ALFREDO WAGNER É FORMADA POR:

- -Gerente de Enfermagem
- Enfermeiros assistenciais;
- Técnicos de Enfermagem;

#### CAPÍTULO IV

#### Da Constituição

- Art. 3° O Serviço de Enfermagem DA FMATRAW constitui-se das seguintes unidades de trabalho:
  - I Gerência de Enfermagem;
  - II Assistência de Enfermagem
    - Atendimento de emergência
    - Setor de internação (clínica)
  - III Organização dos matérias para ser encaminhado para esterilização
    - Acondicionamento dos matérias:
    - Reposição de Material esterilizado

Empresa é terceirizada – Sterillabe

- VI Acessória dos serviços de enfermagem
  - Serviço de Nutrição e dietética;
  - Farmácia;
  - Ambulância do Município
  - SAMU
  - Vigilância Sanitária e Epidemiológica.

#### CAPÍTULO V

#### Da Competência

- Art. 4° Ao Serviço de Enfermagem das Unidade de Internação compete:
  - Admitir pacientes adultos e pediátricos;
- Executar procedimentos de preparo para transporto dos pacientes respeitando os princípios de humanização e qualidade;
  - Priorizar um ambiente tranquilo e humanizado para o bem estar do paciente;
- Atender aos médicos, executando a prescrição com critérios éticos e científicos;
  - Colaborar com o Serviço de Controle e Infecção Hospitalar (SCIH);
  - Incentivar a execução de pesquisas científicas em assuntos de enfermagem e colaborar com as pesquisas dos demais profissionais da área da saúde;
    - Colaborar com o Serviço de Educação Continuada;
    - Cooperar com os demais Serviços do Hospital;
    - Preservar e controlar equipamentos, instrumentos, instalações, estoque de materiais, drogas e medicamentos colocados à sua disposição;
- Controlar e divulgar indicadores de qualidade da assistência de Enfermagem;
  - Manter e controlar os estoques mínimos de materiais, drogas e medicamentos;
- Desenvolver programas de atendimento humanizado juntamente com as outras Unidades do Hospital.
- Art. 5° Ao Serviço de Enfermagem da Unidade Obstétrica compete ( em casos em que não há tempo para transferência)
  - Assistir à parturiente e puérpera, atendendo às suas necessidades no parto
- Verificar e controlar o foco fetal e a dilatação uterina de acordo com as necessidades;
- Comunicar ao médico responsável as alterações no estado da parturiente ou do feto;
- Prestar assistência imediata ao recém-nascido normal ou prematuro, atendendo as suas necessidades;
  - Orientar a mãe quanto às necessidades do recém-nascido (RN);
  - Orientar a família sobre os cuidados com o RN e a mãe no puerpério;

- Propiciar um ambiente seguro de trabalho, mantendo em perfeitas condições todos os equipamentos das salas de pré-parto e de parto;
- Art. 6° Ao Serviço de Enfermagem da Unidade de Ambulatório/emergência compete:
- Prover número suficiente de profissionais de enfermagem para atender aos Serviços;
- Planejar o fluxograma para o atendimento, a fim de se minimizar o tempo do paciente na Unidade;
  - Prestar orientação aos pacientes, após consulta e atendimento;
- Manter o Setor, seus equipamentos, materiais, drogas e medicamentos em quantidade e condições perfeitas para qualquer atendimento de emergência;
  - Atender a equipe médica;
  - Desenvolver assistência de enfermagem
- Apresentar e gerenciar os resultados dos procedimentos de assistência de enfermagem
- Controlar os gastos da Unidade e os individuais por paciente registrando-os adequadamente;
  - Desenvolver programas de atendimento humanizado.

#### CAPÍTULO VII

#### Do Pessoal

Art. 7° - À Gerente de Enfermagem compete:

- Ser responsável técnica pelo Serviço de Enfermagem;
- Organizar e dirigir o Serviço de Enfermagem, incentivando o trabalho em equipe;
  - Executar o dimensionamento do Quadro de Enfermagem;
- Supervisionar a descrição e a atualização regular de normas, rotinas e procedimentos técnicos;
  - Analisar e avaliar os cuidados de enfermagem prestados aos pacientes;
- Desenvolver o planejamento estratégico anual, mensurando o seu cumprimento;

- Passar visita diariamente;
- Prever materiais, medicamentos e equipamentos necessários ao funcionamento da Unidade, junto com a direção;
- Fazer cumprir a Sistematização da Assistência de Enfermagem –
  SAE;
- Assegurar o pleno e autônomo funcionamento da Comissão de Ética em Enfermagem;
- Desenvolver programas de atendimento humanizado juntamente com as outras Unidades do Hospital;
- Supervisionar a equipe de enfermagem, a fim de colaborar em suas decisões;
- Coordenar os serviços desenvolvidos pelos profissionais Enfermeiros, Técnicos e Auxiliares de Enfermagens nas Unidades afins;
  - . Executar a escala de enfermagem
- Executar diariamente remanejamento dos profissionais e checagem das escalas de trabalho;
- Supervisionar as escalas de serviço desenvolvidas pelos profissionais Enfermeiros;
- Desenvolver trimestralmente reuniões com técnicos, auxiliares e profissionais enfermeiros;

#### Art. 8° – À (Ao) Enfermeira (o) compete:

- Atender às solicitações da Coordenação de Enfermagem;
- Visitar diariamente os pacientes da Unidade, executando a SAE;
- Supervisionar a realização dos procedimentos técnicos;
- Prestar assistência ao paciente respeitando os princípios técnicos, éticos e científicos;
- Elaborar rotinas e técnicas, e revisá-las periodicamente, em intervalos máximos de dois anos;
  - Participar dos programas de Educação Continuada;
  - Elaborar os planos de assistência de enfermagem aos pacientes;
  - Acompanhar as visitas médicas sempre que possível e/ou solicitada;

- Assistir à passagem de plantão;
- Controlar a assiduidade, pontualidade e disciplina dos funcionários sob sua responsabilidade;
  - Requisitar materiais e medicamentos;
  - Controlar os equipamentos, materiais e medicamentos;
- Promover reuniões periódicas com os funcionários sob sua responsabilidade;
  - Participar de pesquisas em enfermagem;
  - Atender ao público e às visitas aos pacientes;

#### Art. 9° - Ao Técnico de Enfermagem compete:

- Assistir à passagem de plantão;
- Receber os pacientes admitidos e orientá-los na Unidade;
- Executar os cuidados de enfermagem que foram planejados;
- Executar procedimentos de Enfermagem de sua competência;
- Preparar os pacientes para os exames complementares de diagnóstico;
- Realizar cuidados de higiene e alimentação dos pacientes;
- Colaborar com a (o) Enfermeira (o) no cumprimento da escala de serviço e prescrição de enfermagem;
  - Comunicar a (o) Enfermeira (o) anormalidades com o paciente;
- Anotar no prontuário do paciente os cuidados prestados e as observações;
- Anotar no prontuário, diariamente, os materiais e medicamentos gastos na execução de técnicas;
  - Zelar pela manutenção e limpeza das dependências da Unidade;
  - Zelar pelos equipamentos de sua unidade;
  - Atender o público e visitas dos pacientes;

•

#### CAPÍTULO VIII

#### Do Pessoal, seus Requisitos e Deveres

- Art. 10 Os requisitos exigidos para o cargo de Enfermeiro:
  - Certificado do COREN:
  - Ter alguma especialidade (não exigido) na área de escolha e ter visão abrangente nos cuidados ao paciente;
  - Habilidades humanizadas no atendimento e trato com pacientes e familiares;
  - Dinamismo, versatilidade, bom relacionamento e trabalho em equipe;
  - Competência técnico-científica e qualidades para interagir e agir com rapidez;
  - De preferência, ter experiência na área de atuação.
- Art. 11° Os requisitos para o cargo de Técnico de Enfermagem são:
  - Certificado do COREN dentro de sua categoria;
  - Habilidades humanizadas no atendimento e trato com pacientes e familiares;
  - Habilidades técnicas e conhecimento científico, liderança, espírito de cooperação, trabalho em equipe, disciplina, respeito à hierarquia;
  - De preferência, ter experiência de seis meses na área de atuação.

#### DO HORÁRIO DE TRABALHO

- Art. 12° O Serviço de Enfermagem manterá plantão durante as 24 (vinte e quatro) horas diárias, através de escalas de revezamento e de acordo com a legislação trabalhista vigente no país.
- Art. 13º Todo funcionário do Serviço de Enfermagem deverá se apresentar ao trabalho devidamente uniformizado e no horário determinado em escala.
- Art. 14°- Os funcionários trabalharão de acordo com a escala elaborada mensalmente pela Enfermeira.
- Art. 15° Todo funcionário deverá prorrogar o seu plantão, em casos de emergência, se for determinado pela Enfermeira

# DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 16° - O pessoal de enfermagem não poderá receber de clientes e familiares, pagamentos referentes aos serviços prestados durante sua jornada normal de trabalho.

- Art. 17° O Regimento do Serviço de Enfermagem deverá ser cumprido por todos os funcionários do Serviço de Enfermagem.
- Art. 18° Esse Regulamento poderá ser alterado por eventuais exigências de adoção de novas legislações pertinentes, por implantação ou desativação de unidades ou serviços que desenvolvam atividades de enfermagem, ou ainda, por iniciativa da gerente de enfermagem.
- Parágrafo 1º-As alterações propostas neste artigo deverão ser submetidas à aprovação do Conselho de Ética do COREN/SC.
- Art. 19° Os casos não previstos neste Regulamento serão resolvidos pela gerente do Serviço de Enfermagem, em conjunto com a administração hospitalar.
- Art. 20° O presente Regulamento Interno entrará em vigor na data de sua publicação, no quadro de avisos da FMATRAW, após ser aprovado pelo Conselho Regional de Enfermagem SC.

Alfredo Wagner, 23 de setembro de 2019 Gabriela Helena Cabral de Souza Gerente de enfermagem Coren/SC 476.925